

**LEI MUNICIPAL Nº3313/2021**

**“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO, PERMUTA E CONCESSÃO  
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS URBANOS.”**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial em observância ao art. 14 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) imóveis urbanos situados neste Município, com as seguintes características:

*I – Um imóvel urbano, situado nesta cidade à rua João Nunes, esquina com a rua Whady Nassif, consistente de um lote de terreno denominado lote nº 06 da quadra nº 155, medindo 9,50 m. de frente pela rua João Nunes; 20,00 m. pelo lado direito com a Rua Whady Nassif; 10,50 m. pelo fundo confrontando com a Sra. Janete Alves de Freitas Moraes; e 20,00 m. pelo lado esquerdo confrontando com Divino Antônio Chagas, perfazendo assim uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), contendo uma casa de morada sito à Rua Whady Nassif, nº 47, composta de duas salas, dois quartos e uma cozinha, coberta de telhas prensadas e madeira serrada, sem forro, piso de ladrilhos e tijolos. Cadastro Municipal nº 01.01.155.0306.001, devidamente registrado no CRI local, conforme matrícula M – 10.621, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);*

*II – Um imóvel situado nesta cidade, à rua João Nunes, formado pelo lote 05-A da quadra 155, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se distando 9,50 metros lineares da confluência da rua Whady Nassif; daí, segue em linha reta pela distância de 11,30 metros de frente pela rua João Nunes; daí, vira à esquerda e caminha 20,00 metros confrontando com o lado esquerdo com o lote 05-B; daí, vira à esquerda e caminha 10,50 metros confrontando pelos fundos com o lote 07; daí, vira à esquerda e caminha 18,54 metros confrontando pelo lado direito com o lote 06, perfazendo uma área total de 210,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e dez metros quadrados). Inscrição Municipal: 01.02.155.0274.001, devidamente registrado no CRI local, conforme matrícula M – 10.647, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).*

**Parágrafo único.** Para a efetivação da compra e venda de que trata este artigo, serão utilizados R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de recursos do Município e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aportados pela APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conceição das Alagoas - MG, valores que serão pagos diretamente ao vendedor.

**Art. 2º** - Assim que for consolidada a compra e venda de que trata o artigo 1º desta lei, inclusive com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de imóveis na forma desta Lei.

I - Será dada em permuta à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS, CNPJ 19.984.848/0001-20:

a) – Os dois imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, avaliados conjuntamente em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Art. 3º** - Em troca o Município receberá do Permutante descrito no inciso I do artigo 2º desta lei, o seguinte imóvel:

*I – Um imóvel urbano situado na cidade e Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à rua João Nunes, distante 59,00 metros da rua Whady Nassif, Centro, formado pelo lote 09-A da quadra 42, sem benfeitorias, dentro do seguinte perímetro e confrontações: 12,00 metros pela frente, no alinhamento da rua João Nunes; 30,00 metros pela direita, divisa com lote 08; 12,00 metros pelos fundos, divisa com lote 09; 30,00 metros pela esquerda, divisa com lote 09, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados). Cadastro Municipal: 01.01.042.0314.001, devidamente registrado no CRI local – Matrícula 20.868, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei será realizada sem torna.

**Art. 5º** - Tão logo seja consolidada a permuta autorizada nesta lei, fica o Executivo autorizado a conceder direito real de uso, com encargos, à APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS

CONDENADOSOS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – MG, CNPJ 31.983.255/0001-45, do imóvel descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.

§ 1º - A concessão de direito real de uso terá por finalidade a administração da área pela concessionária, da mesma forma a imóvel já concedido, para atividades de auxílio ao Poder Judiciário na execução da pena, recuperando o preso com atividades de ressocialização, promovendo assim a Justiça restaurativa e contribuindo para a execução humanizada da pena, nos termos permitidos pela Lei de Execução Penal.

§ 2º - A finalidade do uso do bem imóvel deve ser para execução das finalidades institucionais da APAC de Conceição das Alagoas, de ressocialização carcerária no Município de Conceição das Alagoas, juntamente com o Poder Judiciário local.

§ 3º - O não funcionamento pelo prazo superior de 02 (dois) anos das atividades no local acarretará a reversão do imóvel ao Município.

§ 4º - Em qualquer caso previsto nos parágrafos anteriores a reversão do imóvel ao Município não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 5º - As despesas com a manutenção das benfeitorias, da limpeza da área como um todo e da segurança do local, serão de inteira responsabilidade da concessionária, inclusive responsabilizando-se pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar e/ou permitir.

§ 6º - Fica vedada a transmissão, a qualquer título, da concessão de direito real de uso a terceiros, sem anuência do Município e, em qualquer caso, vedada a alteração da finalidade.

Art. 6º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, será firmada com encargos, conforme definido no artigo anterior, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, contados a partir da assinatura do instrumento de concessão, cujos custos cartorários poderão ser suportados pelo Município de Conceição das Alagoas.

**Parágrafo único** – As benfeitorias inseridas no imóvel a título da Concessão de Direito Real de Uso caso feitas pela concessionária não serão indenizáveis pelo Município de Conceição das Alagoas na hipótese de rescisão contratual.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, o Município utilizará recursos do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de abril de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal